Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
644
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0003858-55.1997.8.19.0029

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **MAVEL MAGÉ VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fl. 623, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 624** – Certidão de alteração de intimação.
2. **Fl. 625** – Certidão atestando a remessa dos autos para a conclusão.
3. **Fl. 627** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
4. **Fls. 629/631** – Intimações eletrônicas.
5. **Fl. 633 e 642** – MP de Tutela Coletiva requerendo a remessa dos autos ao Órgão Ministerial com atribuição – Promotoria de Justiça Cível e de Família de Magé.
6. **Fls. 634/636** – Certidões de intimação.
7. **Fl. 638** – MP não se opondo aos pleitos do Síndico de fls. 469/476 (index 0000612), com a exceção do pedido de fixação de honorários, que será apreciado após a apresentação do Quadro Geral de Credores.
8. **Fl. 640** – Decisão determinando o cumprimento do despacho no apenso.

TJRJ MAG CV01 202002336526 07/04/20 12:57:17137008 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
645
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 7 de novembro de 2001 (fls. 205/206 – index 0000278), o Quadro Geral de Credores nunca foi apresentado, tampouco o termo legal falimentar foi fixado, existindo nos autos, porém, a busca de ativos falimentares pelo ex-Síndico, sem sucesso.

Diante deste cenário, antes de se iniciar o procedimento do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945[1], torna-se necessária a fixação do Termo Legal em 09/09/2001, ou seja, sessenta dias corridos antes da distribuição do processo falimentar, nos termos do artigo 14, parágrafo único, III, do Decreto Lei nº 7.661/1945.

Ademais, outro óbice para início do procedimento do art. 75 é a apresentação e publicação do Quadro Geral de Credores, **sendo certo que ainda pendem de julgamento duas habilitações de crédito (nº 0001928-26.2002.8.19.0029 e 0003859-40.1997.8.19.0029) para consolidação do quadro**, já que todos os créditos fiscais já foram informados às fls. 342/349, 401 e 442/443.

Cabe salientar que, o Síndico apresentou neste momento petições nas habilitações de crédito indicadas, reiterando peças anteriormente acostadas nos incidentes, objetivando o julgamento destes e a apresentação do QGC Consolidado da Massa Falida.

Assim, cumpridas as exigências legais acima, nada obstará o início do procedimento citado, tendo em vista se tratar o presente processo de falência frustrada, eis que nenhum ativo da Massa Falida foi encontrado nos autos, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

[1]Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
646
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **seja o Termo Legal fixado em 09/09/2001, ou seja, sessenta dias corridos antes da distribuição do processo falimentar, nos termos do artigo 14, parágrafo único, III, do Decreto Lei nº 7.661/1945.**

b) **pelo julgamento das habilitações de crédito nº 0001928-26.2002.8.19.0029 e 0003859-40.1997.8.19.0029, com o fim da Consolidação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.**

Após o cumprimento dos itens supra, o Síndico requer a Vossa Excelência seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Mavel Magé Veículos, Peças e Acessórios Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312